



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em pesquisa de preços para contratações públicas, preferencialmente na modalidade presencial, para 20 (vinte) participantes, visando qualificar servidores das diversas áreas que realizam esta etapa da instrução dos processos de licitação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação tem por fundamento principal a meta de sempre pautar as atividades desenvolvidas por esta Justiça Especializada pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, se faz mister que os servidores vinculados a esta Corte estejam sempre preparados da melhor forma possível para o desempenho de suas tarefas, sejam estas judiciais ou administrativas.

Foram justamente estes ideais que inspiraram a redação da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, que prevê: *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*

Por estas razões, esta Coordenadoria Administrativa busca constantemente manter seu quadro de servidores capacitados tecnicamente para atender, da melhor e mais segura forma possível, as demandas dos gestores do TJMRS e, enquanto representantes da Administração Pública, da sociedade como um todo. Esta capacitação se faz ainda mais indispensável no presente cenário, no qual a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe novos desafios, exigências e responsabilidades que necessitam serem conhecidos e compreendidos a fim de que sejam colocados em prática de forma a garantir a legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos.

Um destes desafios é a realização de pesquisas de preços a fim de estabelecer os valores de mercado que servirão de parâmetros para a elaboração das contratações. O valor máximo aceitável definido no edital influenciará na modalidade de licitação, a sua abrangência e critérios de aceitabilidade da proposta, entre outros elementos do certame, garantindo que o vencedor seja realmente aquele licitante que apresentar a melhor proposta para a Administração.

Por outro lado, uma pesquisa mal conduzida poderá definir valores inexequíveis, frustrando a licitação ou gerar uma contratação com valores abusivos, prejudicando o erário e comprometendo o Gestor Público.

Dessa forma, fica explícito que a carência de conhecimento específico para esta atividade tem o potencial de acarretar grandes prejuízos para as atividades administrativas do Órgão, assim como para seus Ordenadores.

A capacitação nesta área específica da fase interna do processo se faz necessária para todos os servidores que realizam esta atividade, pois nunca foi disponibilizado nenhum tipo de treinamento nesta área, gerando uma deficiência que se manifesta em todo o procedimento de contratação, uma vez que a definição do valor máximo aceitável é uma das primeiras etapas da instrução dos processos licitatórios e a carência de conhecimento específico para esta atividade tem o potencial de acarretar grandes prejuízos para as atividades administrativas do Órgão, assim como para seus Ordenadores.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação do CURSO SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROCEDIMENTOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, visando a capacitação dos servidores envolvidos com esta etapa da instrução processual licitatória.

O programa básico deverá contemplar os seguintes pontos:

- As novas regras trazidas pela Lei nº 14.133/2021
- Os bancos de dados públicos e as fontes de pesquisa
- A exceção prevista para a dispensa e inexigibilidade
- A possibilidade de utilização de orçamento sigiloso
- Os principais erros na elaboração de orçamentos
- A elaboração deficitária e a necessidade de justificativa

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Da parte do fornecedor, um programa de treinamento que abranja as questões legais, técnicas e práticas da estruturação e realização de uma adequada pesquisa de preços, de forma a capacitar servidores de diversas áreas a realizarem esta atividade de forma segura e confiável.

Da parte do TJMRS, no caso de realização *in company*, a disponibilização de local apropriado, que possa acomodar o número estimado de participantes, de forma a conduzir as atividades de treinamento de forma confortável para os participantes e para o instrutor, sem interrupções ou interferências externas. Também dever ser disponibilizados materiais de apresentação, tais como notebooks, monitores, projetores ou outros equipamentos necessários às atividades de treinamento, conforme solicitado pelo responsável pela instrução, instalados e preparados previamente pela área técnica responsável.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Aula expositiva, com duração estimada de sete horas, apresentando explanações sobre a legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema. Discussão de casos específico e resolução de dúvidas/ problemas. Orientação sobre a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Tendo em vista a quantidade de participantes que devem fazer parte do evento, bem como a natureza técnica do tema, que se fundamenta em dificuldades muito específicas dos diferentes tipos de demanda, sugere-se que seja realizado na modalidade presencial, preferencialmente *in company*, utilizando espaço e recursos do TJMRS, a fim de reduzir custos e otimizar a instrução.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e fiscalização da contratação será feita pela Equipe de Planejamento da Solução.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após ateste do responsável, se atendidas as exigências da contratação.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado levando-se em consideração a melhor proposta para a Administração, que inclui, entre outros critérios específicos:

- Melhor preço;
- Programa de ensino adequado às necessidades da JME;
- Experiência/ especialização da equipe de palestrantes;
- Disponibilização de material de estudo

## **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A proposta mais vantajosa para a contratação em análise, nos termos e condições inicialmente estipulados, é de R\$13.180,00 (treze mil, cento e oitenta reais), perfazendo o valor de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) por participante, se realizado nas dependência da empresa ou R\$11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), representando R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) por participante se for realizado no TJMRS.

Deve ser lembrado que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da contratação correrá às custas da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Do Contratado**

- Ministar a palestra observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;
- Responder às solicitações dos alunos.

### **Do Contratante**

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida.
- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

## **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**RODRIGO ALMEIDA**

Serviço de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 18/12/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0159320** e o código CRC **16905FD7**.

---

